



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Pronampe para permitir que os Microempreendedores Individuais – MEIs, também possam acessar os recursos destinados ao fortalecimento dos pequenos negócios.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º **e o art. 18-A** da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019.

§ 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá, **no caso das microempresas e empresas de pequeno porte**, a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

**§ 1º-A A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe ao Microempreendedor Individual - MEI corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso empresário que tenha iniciado as atividades no decorrer de**

Apresentação: 26/05/2020 18:27

PL n.2921/2020

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 3 4 5 0 4 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**2019, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 30% (trinta por cento) da média da sua receita bruta mensal apurada desde o início de suas atividades.**

...

§ 10. Os recursos recebidos **nos termos do §1º** servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos tem o objetivo de incluir os Microempreendedores Individuais – MEI no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O Pronampe que é um instrumento de defesa e proteção de micro e pequenos empresários, foi construído de forma muito propositiva dentro do Congresso Nacional, numa demonstração de que, quando há bom senso e boa vontade, todos podem ajudar a construir um Brasil melhor.

O Pronampe veio para auxiliar os milhões de micro e pequenos empresários que temos no país. Mas temos também um contingente de 10 milhões de MEIs que precisam de apoio e ajuda neste momento difícil que vivemos.

Segundo dados do Portal do Empreendedor, no dia 25 de abril de 2020 o Brasil ultrapassou a marca de 10 milhões de MEIs (microempreendedores individuais), com o registro de mais 586 mil novas adesões nos 4 primeiros meses de 2020. Só em abril, foram 98.000 novos registros desta categoria de empreendedores.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo dados do Sebrae, estima-se que cerca de três milhões e meio de MEIs vão se beneficiar do auxílio emergencial, ficando os demais, expostos a própria sorte.

Por conta desta situação que este projeto de lei ganha destaque e importância no atual momento de país, por se apresentar como uma alternativa para dar sustentabilidade aos negócios desenvolvidos por seis milhões e meio de microempreendedores individuais.

São mulheres e homens que dependem de seus pequenos negócios para se sustentar e as suas famílias, por isso sua inclusão no Pronampe será decisiva para a continuidade de suas atividades.

Por fim cabe destacar que esta proposição não apresenta impacto orçamentário financeiro, pois os recursos a serem acessados pelos microempreendedores individuais são os mesmos que se encontram previstos no art. 6º da Lei nº 13,999, de 18 de maio de 2020<sup>1</sup>, e que por sinal, no momento se encontram subutilizados.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para o fortalecimento dos negócios de nossos microempreendedores individuais.

Sala da Sessões, de maio de 2020.

Atenciosamente,

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

1 Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ **15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais)**, independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.

